

RESOLUÇÃO CONFE Nº 065, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre aplicação de penalidade ao Conselho Regional de Estatística da 4ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONFE nº 16, de 18 de fevereiro de 1972,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Estatística (CONRE) da 4ª Região, malgrado os esforços desenvolvidos pelo CONFE, mediante adoção de todas as providências possíveis, no sentido de acautelar os interesses da Autarquia, não conseguiu enquadrar-se dentro da disciplina que deve existir entre os órgãos que compõem o Conselho de Estatística:

CONSIDERANDO que foram infrutíferas todas as medidas adotadas pelo CONFE, no sentido de conduzir aquele Conselho Regional à obediência aos dispositivos da Lei, do Regulamento e aos atos emanados do Conselho Federal;

CONSIDERANDO o que consta do Processo CONFE nº 1643/76, onde se configura a precariedade da gestão econômico-financeira e administrativa daquele Conselho Regional;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Estatística, como responsável que é pela orientação e disciplina dos CONRE, tomar as providências que julgar necessárias, de forma a manter uniformidade de comportamento dos CONRE em todo o País, e, ainda, que o Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, inequivocamente, tem sido recalcitrante na desobediência aos dispositivos legais e atos emanados do CONFE, esgotando-se todos os recursos persuasórios, adotados pelo CONFE, em busca da normalização das atividades daquele Conselho Regional;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Conselho Federal de Estatística é o órgão dirigente da Autarquia, responsável, perante o Ministério do Trabalho, pela formulação, direção, aplicação e controle da execução da Lei, do Regulamento, das Resoluções e dos demais atos relacionados com as suas finalidades,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de INTERVENÇÃO ao Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, com sede em Curitiba e jurisdição nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, nos termos do Capítulo X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Estatística, art. 69, letra f, e seu parágrafo 5º.

Art. 2º - Em virtude da medida disciplinar contida no artigo anterior, são declarados extintos os mandatos de todos os Conselheiros efetivos e suplentes do CONRE da 4ª Região, sem prejuízo de outras providências que vierem a ser recomendadas, desde que os fatos apurados indiquem responsabilidade.

Art. 3º - O CONRE designará um Interventor para gerir os interesses do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região.

Parágrafo único – O CONFE baixará Instrução, disciplinando a execução da Intervenção ora aplicada, bem como outros atos que se fizerem necessários, visando à imediata normalização das atividades do CONRE da 4ª Região.

Art. 4º - O CONFE oferecerá todos os meios indispensáveis ao pleno desempenho dos encargos cometidos ao Interventor, inclusive quanto ao levantamento da real situação econômico-financeira e patrimonial do CONRE, definindo-se responsabilidades.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1976

Leonidas Duarte Filho
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária nº 623, de 22 de dezembro de 1976